



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 25 • São Paulo, terça-feira, 8 de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.734, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a designação de novo gestor para a implementação no Estado de São Paulo das ações e projetos aprovados no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário-Chefe da Casa Civil designado gestor das ações, dos projetos e das atividades aprovados no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e implementados no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante resolução, poderá indicar o gestor executivo das ações, dos projetos e das atividades de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Caberá ao gestor executivo de que trata o "caput" deste artigo acompanhar, orientar e fiscalizar as ações, os projetos e as atividades aprovados no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e implementados no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Casa Civil prestará todo o apoio necessário ao gestor executivo de que trata o artigo 2º deste decreto para o bom desempenho no exercício de suas funções.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.052, de 20 de fevereiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.735, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Casa Civil, a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Casa Civil, a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de São Paulo instituída pelo Decreto nº 54.295, de 4 de maio de 2009.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 54.295, de 4 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º:

a) o inciso I:

"I - o Gestor Executivo, designado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil nos termos do artigo 2º do Decreto nº 56.734, de 7 de fevereiro de 2011;"; (NR)

b) o inciso V:

"V - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social."; (NR)

II - do artigo 4º:

a) o "caput":

"Artigo 4º - A Câmara Técnica funcionará nas dependências da Casa Civil, que prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 56.734, de 7 de fevereiro de 2011."; (NR)

b) o § 1º:

"§ 1º - Após a indicação dos respectivos órgãos referidos no artigo 3º deste decreto, os membros da Câmara Técnica serão designados por resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil.". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Social

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.736, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4112, de 20 de janeiro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.737, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Cafelândia, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4.148/2011-OG., de 17 de janeiro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Cafelândia, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.738, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Itupeva, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.335, de 18 de janeiro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Itupeva, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município,

mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.739, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Medalha "Mérito de Justiça e Disciplina" da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Mérito de Justiça e Disciplina" da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como distinção a personalidades civis e militares, ou instituições, que tenham contribuído com o Sistema de Justiça e Disciplina da Polícia Militar ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha é de formato circular de prata, em broquel com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, e 3mm (três milímetros) de espessura:

I - no anverso, ao centro, o Distintivo Básico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representado por duas garfuchas cruzadas, tendo a direita uma coluna com a inscrição, em caracteres versais "JUSTIÇA" e à esquerda outra coluna com a inscrição "DISCIPLINA", também em caracteres versais, cada coluna encimada por uma estrela de cinco pontas, em chefe, em caracteres versais, a inscrição "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", ladeada por duas estrelas de cinco pontas, em ponta a inscrição, em caracteres versais "HONRA AO MÉRITO", em orla uma coroa formada por dois ramos de oliveira;

II - no verso, ao centro o Símbolo da Justiça, composto por um gládio sustentando os pratos de uma balança, em chefe, uma estrela de cinco pontas, em caracteres versais, à direita, a inscrição "LEALDADE" e à esquerda "CONSTÂNCIA", em ponta a data 15 XII 1831;

III - a medalha pende de uma fita com 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, tendo ao centro, em prata, duas estrelas de cinco pontas, horizontalmente dispostas, com cinco listras verticalmente posicionadas, do centro para as extremidades, com suas respectivas cores e medidas: 24mm (vinte e quatro milímetros), em blau (azul), 1mm (um milímetro), em jalne (ouro), 5mm (cinco milímetros), em prata (branco);

IV - acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 1º - A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente de uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 15mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos I, II e III, guardadas as proporções.

§ 2º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma composição e cores da fita.

§ 3º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita e da barreta.

§ 4º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da comissão de que trata o artigo 4º deste decreto, ouvido previamente, "ad referendum", o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Parágrafo único - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - A indicação de concessão da medalha será formulada por comissão presidida pelo Subcomandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e integrada pelo Corregedor PM e por três Oficiais do Sistema de Justiça e Disciplina da Polícia Militar, todos designados pelo presidente.

§ 1º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 2º - O militar do Estado indicado deverá, se Praça, estar, no mínimo, no comportamento "Bom" e, se Oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta grave, ou, em qualquer caso, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

§ 3º - A comissão sindicará da reputação e do mérito do indicado, bem como dos serviços dignos de especial destaque da justiça e disciplina prestado ao Estado de São Paulo e a seu povo, procedendo todas as diligências reputadas convenientes.

§ 4º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 5º - As funções de membro da comissão não serão remuneradas.

§ 6º - Exercerá as funções de secretário, com direito a voz e voto, o Oficial de menor patente presente aos trabalhos.

§ 7º - Findos os trabalhos da comissão, esta encaminhará ao Comandante Geral da Polícia Militar relação dos indicados à concessão da medalha, instruída com os respectivos "currículo vitae", constando os dados básicos de cada indicado e a justificativa de cada indicação.

Artigo 5º - Os diplomas, acompanhados do "currículo vitae" dos indicados, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, para apreciação e referendo.

§ 1º - A negativa de registro do diploma por parte do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito implicará no cancelamento da indicação.

§ 2º - Após o registro dos certificados, a documentação será encaminhada à Corregedoria da Polícia Militar para preparação do ato de concessão da medalha e sua posterior publicação em Boletim Geral PM.

Artigo 6º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privada de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Instituição, a comissão de que

Inscreeva-se no prêmio que prestigia quem faz o melhor por São Paulo

Promovendo as melhores práticas e os fundamentos da inovação e da excelência em gestão pública, o Prêmio Governador Mario Covas reconhece o valor e a criatividade dos servidores estaduais que levam mais qualidade aos serviços e bem-estar aos cidadãos.

Confira o novo regulamento da 7ª edição em www.premiomariocovas.sp.gov.br.

Inscrições até 15 de fevereiro de 2011.



Fundap

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA